



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, sábado, 5 de maio de 2018

Número 83

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 16.886, DE 4 DE MAIO DE 2018

(Projeto de Lei nº 11/18, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Define índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo a serem observados na elaboração de Projeto de Intervenção Urbana – PIU para a Zona de Ocupação Especial – ZOE do Anhembi, nos termos do art. 9º da Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, altera redação da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, e da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de maio de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei define índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo a serem observados na elaboração de Projeto de Intervenção Urbana – PIU para a Zona de Ocupação Especial – ZOE do Anhembi, nos termos do art. 9º da Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º A ZOE do Anhembi abrange o perímetro que se inicia na esquina da Rua Massinet Sorcinelli com a Avenida Assis Chateaubriand, segue por esta até a divisa do lote 0002 com os lotes de SQL 073.284.0004 a 0785, cruza a Rua Professor Milton Rodrigues, continua pela Avenida Assis Chateaubriand até a alça de acesso da Avenida Assis Chateaubriand para a Avenida Olavo Fontoura, deflete à direita e segue: pela Avenida Olavo Fontoura até a Praça Campo de Bagatelle, segue pela Avenida Santos Dumont até a Rua Marechal Leão de Carvalho, chegando até o ponto inicial na Rua Massinet Sorcinelli, dividindo-se em dois setores:

I - Setor Sambódromo: definido pelo perímetro que se inicia na Avenida Assis Chateaubriand esquina com a Rua Professor Milton Rodrigues, segue pela Avenida Assis Chateaubriand até a alça de acesso para a Avenida Olavo Fontoura, segue pela Avenida Olavo Fontoura, deflete à direita na Rua Professor Milton Rodrigues, chegando até o ponto inicial na Avenida Assis Chateaubriand;

II - Setor Centro de Convenções e Exposições: definido pelo perímetro que se inicia na Rua Massinet Sorcinelli esquina com a Avenida Assis Chateaubriand, segue até divisa entre o lote de SQL 073.284.0002 com os lotes de SQL 073.284.0004 a 0785, segue até a Rua Professor Milton Rodrigues, deflete à direita até a Avenida Olavo Fontoura, segue por esta até a Praça Campo de Bagatelle, deflete à direita na Avenida Santos Dumont até a Rua Marechal Leão de Carvalho, segue por esta até a Rua Massinet Sorcinelli, chegando ao ponto inicial.

§ 1º Os índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo da ZOE do Anhembi são os previstos no quadro constante do Anexo Único desta lei, aplicados conjuntamente com as disposições específicas desta lei.

§ 2º Os lotes de SQL 073.284.0004 a 0785 terão coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e não utilizarão o potencial construtivo atribuído ao setor em que se inserem, conforme quadro constante do Anexo Único desta lei, ficando sujeitos aos demais parâmetros previstos no referido quadro.

Art. 3º O setor referido no inciso II do "caput" do art. 2º desta lei deverá incluir Centro de Convenções e Exposições de abrangência metropolitana.

Parágrafo único. Na hipótese de os responsáveis legais pelos empreendimentos imobiliários assegurarem o funcionamento da atividade de Centro de Convenções e Exposições pelo prazo de 20 (vinte) anos, será concedido acréscimo de potencial construtivo de até 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes do Anexo Único desta lei, admitindo-se, alternativamente, a utilização parcial ou total desse percentual para pagamento do potencial utilizado até os limites previstos no referido anexo.

Art. 4º O potencial construtivo total do Setor Sambódromo será de 400.000m² (quatrocentos mil metros quadrados), podendo ser utilizado no próprio setor ou transferido ao Setor Centro de Convenções e Exposições.

Art. 5º Os recursos arrecadados com o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir na área prevista por esta lei serão mantidos em conta segregada no Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb e destinados ao financiamento dos investimentos previstos nos perímetros de abrangência e expandido definidos pelo PIU.

§ 1º Os perímetros de abrangência e expandidos devem estar contidos no subsetor Arco Tietê da Macroárea de Estruturação Metropolitana e não ultrapassar os limites administrativos das Prefeituras Regionais de Santana e Casa Verde.

§ 2º O pagamento dos valores devidos a título de Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser feito de modo parcelado, conforme dispuser o regulamento, ficando a emissão do competente Certificado de Conclusão de cada edificação vinculada à quitação integral da obrigação.

§ 3º A contrapartida financeira em outorga onerosa devida para a implantação de empreendimentos privados no âmbito do PIU poderá ser substituída pela execução das intervenções nele previstas, cujos valores serão calculados segundo critério de equivalência financeira a ser estabelecido por ocasião de sua elaboração.

Art. 6º As disposições desta lei serão detalhadas em Projeto de Intervenção Urbana, a ser aprovado por decreto previamente à alienação da participação societária detida pelo Município de São Paulo na São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, autorizada pela Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 7º Ficam alteradas a redação do § 2º do art. 123 e do § 2º do art. 124 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o uso e a ocupação do solo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123.

§ 2º A regularização prevista no "caput" poderá ser solicitada até o dia 31 de dezembro de 2021, retroagindo os seus efeitos conforme o caso, desde que respeitada a legislação em vigor.

Art. 124.

§ 2º A regularização prevista no "caput" poderá ser solicitada até o dia 31 de dezembro de 2021, retroagindo os seus efeitos conforme o caso, desde que respeitada a legislação em vigor." (NR)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 12. Fica alterada a redação do "caput" do art. 6º da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os recursos do FMD serão destinados pelo CMDP para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana, assistência social e investimentos nos campos de atuação das prefeituras regionais." (NR)

Art. 13. O processo de alienação das ações da Companhia deverá observar de forma ampla e completa a legislação societária e de mercado de capitais sobre transparência e prestação de informações relevantes para o mercado, sem prejuízo de assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

Art. 14. A alienação do poder de controle da Companhia importará no retorno à Administração Direta de todas as competências públicas atualmente exercidas pela São Paulo Turismo S/A.

Art. 15. A Cota de Solidariedade, disciplinada nos arts. 111 e 112 do Plano Diretor Estratégico – PDE, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, deverá ser cumprida preferencialmente no perímetro de que trata o art. 5º desta lei, salvo disposição devidamente fundamentada em sentido diverso a constar do Projeto de Intervenção Urbana – PIU.

Art. 16. O PIU de que trata esta lei deverá destinar recursos para a constituição de parque habitacional público de locação social.

Art. 17. Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso I do "caput" do art. 169 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de maio de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 4 de maio de 2018.

Quadro de Índices e Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo da ZOE do Anhembi

Potencial construtivo do Setor Centro de Convenções e Exposições	1.000.000 m ²
Potencial construtivo do Setor Sambódromo	400.000 m ²
Coefficiente de Aproveitamento Básico	1,0
Coefficiente de Aproveitamento Mínimo	0,5
Gabarito de Altura Máxima	NA
Taxa de Ocupação Máxima	70%
Taxa de Permeabilidade Mínima	25%
Destinação (áreas públicas)	20%
Fator de Planejamento para fins de cálculo de contrapartida financeira em outorga onerosa	R = 1,0 NR = 0,7
Usos Permitidos	Todas as categorias de uso R e nR, exceto a subcategoria Ind-3*

Notas: NA = Não se aplica.

(a) Os parâmetros urbanísticos não definidos no quadro acima o serão por intermédio do Projeto de Intervenção Urbana - PIU de que trata esta lei, respeitados os limites mínimos e máximos fixados nas Leis nº 16.050/14 e 16.402/16.

EVITE O EXTRAVIO

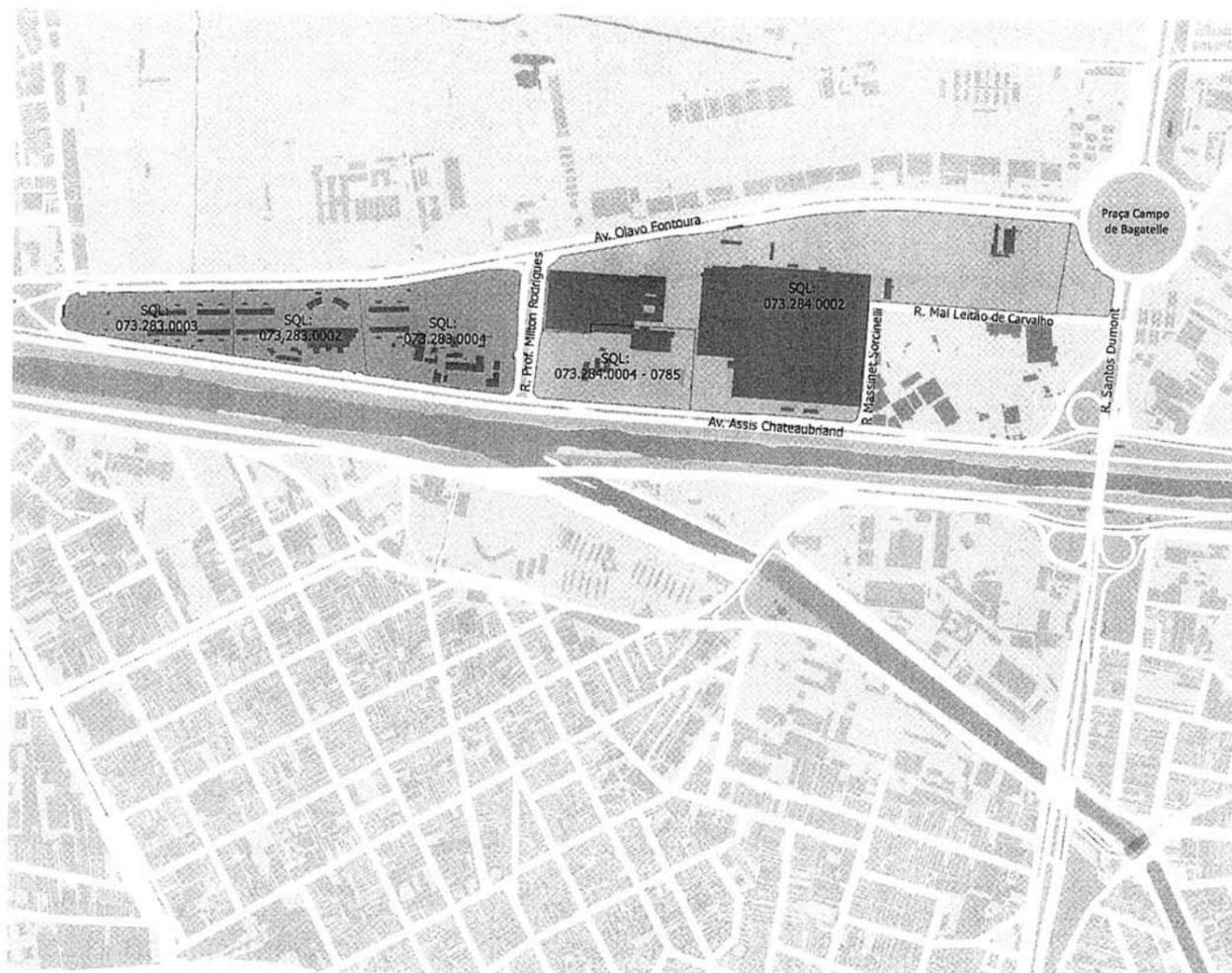
- 1) Sempre que assumir a Chefia de alguma Unidade Municipal, solicite inventário de estoque do SIMPROC e confira com a situação atual da Unidade;
- 2) Sempre que um FUNCIONÁRIO DE ANÁLISE se desligar de uma Unidade, localize todos os processos sob sua responsabilidade e zere o estoque de processo deste funcionário;
- 3) Periodicamente, proceda a conferência física dos processos sob sua responsabilidade;
- 4) Detectando o desaparecimento do processo, tome imediatamente as providências descritas na Portaria 382/SGP.G/ 2002 (D.O.C.27.06.02) e Circular 005/DAF.G/2002 (D.O.C.27.06.02), seguindo o roteiro de busca a processos extraviados;
- 5) Verifique sempre se os processos parados (sem receber informação ou tramitação) há muito tempo, possuem justificativa para tanto. Caso contrário, encaminhe-os para quem for decidir o assunto;
- 6) Processos concluídos devem ser encaminhados para arquivamento na Seção de Encerramento de Processos (Arquivo Geral) - (SIMPROC 60 99 99 999);
- 7) Nunca deixe um processo sob sua responsabilidade constar "Em Trânsito" por um período superior a 10 (dez) dias;
- 8) Não peça a autuação de cópias ou partes de processos desaparecidos. Encaminhe-os para a C.P.P.E., para as devidas providências. Para melhor controle, utilize os recursos do SIMPROC, tais como: Registro de Subtramitações, Registro de Cotas, Despachos, etc.
- 9) Os processos reconstituídos não cabe carimbo de autuação/ou fim de autuação, prevalecendo o termo de reconstituição.

Dúvidas e Esclarecimentos: 3396-7020



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

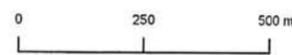
GESTÃO



Setores da ZOE

- Setor 1: Sambódromo
- Setor 2: Centro de Convenções e Exposições
- Lotes na ZOE

FONTE: MDSF, IPTU. Elaboração: SP Urbanismo, 05/2018



DECRETOS

DECRETO Nº 58.221, DE 4 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 151.750,00 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Prefeitura Regional de Sapopemba,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 151.750,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
34.10.14.422.3018.8417	Políticas, Programas e Ações para Promoção da Igualdade Racial	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.750,00
72.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
		151.750,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	151.750,00
		151.750,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de maio de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO, Secretário Municipal da Fazenda - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 4 de maio de 2018.

DECRETO Nº 58.222, DE 4 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 7.365.208,35 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Prefeitura Regional Capela do Socorro e Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.365.208,35 (sete milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oito reais e trinta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.451.3002.3356	Regularização Fundiária	
44905100.05	Obras e Instalações	4.103.722,24
25.10.13.392.3001.3403	Ampliação, Reforma e Requalificação de Casas de Cultura	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	891.516,04
37.50.15.451.3022.3350	Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	
44909200.08	Despesas de Exercícios Anteriores	65.802,07
59.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.168,00
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903000.02	Material de Consumo	2.000.000,00
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
		7.365.208,35

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.451.3002.3356	Regularização Fundiária	
44905100.00	Obras e Instalações	4.103.722,24
25.10.13.392.3001.1053	Casa de Cultura de Pareheiros	
44905100.10	Obras e Instalações	700.000,00
25.10.13.392.3001.3403	Ampliação, Reforma e Requalificação de Casas de Cultura	
44903900.10	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	191.516,04
37.50.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44905100.08	Obras e Instalações	65.802,07
59.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	4.168,00
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905100.02	Obras e Instalações	2.300.000,00
		7.365.208,35

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de maio de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO, Secretário Municipal da Fazenda - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 4 de maio de 2018.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 11/18

OFÍCIO ATL Nº 94, DE 4 DE MAIO DE 2018

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 506/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 11/18, de autoria deste Executivo, aprovado na sessão de 2 de maio do corrente ano, que objetiva definir índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo a serem observados na elaboração de Projeto de Intervenção Urbana – PIU para a Zona de Ocupação Especial – ZOE do Anhembi, nos termos do artigo 9º da Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, bem como alterar a redação de dispositivos das Leis nº 16.402, de 22 de março de 2016, e nº 15.499, 7 de dezembro de 2011.

Reconhecendo o meritório intento das alterações inseridas no texto original, ressalto, contudo, que a partir da análise técnica levada a efeito pelas Secretarias envolvidas, verificou-se que os comandos veiculados pelos artigos 8º, 9º, 10 e 11 não comportam a pretendida sanção, circunstância que me compele a vetar parcialmente a iniciativa com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Os referidos artigos buscam promover alterações na concessão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, instituído pela Lei nº 15.499, de 2011, com o objetivo de fixar novo prazo para o requerimento da citada licença, substituir na norma as menções feitas à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ora revogada, adequando as remissões pertinentes à Lei nº 16.402, de 2016, além de possibilitar que os postos de abastecimento e/ou lavagem de veículos e os depósitos de botijões de gás, classificados como nR2-4 e nR2-12, obtivessem o auto condicionado.

Inicialmente, a respeito do assunto, o artigo 133 da Lei nº 16.402, de 2016, regulamentado pelo Decreto nº 57.298, de 8 de setembro de 2016, permite, de forma articulada com os demais parâmetros e requisitos previstos na legislação vigente, o licenciamento definitivo de atividades de baixo risco com área total de até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), atendidos o zoneamento e as condições de instalação.

Assim, as situações que se busca regular com as modificações pretendidas pelo artigo 8º da proposição na Lei nº 15.499, de 2011 - prorrogar o direito de licenciamento dos estabelecimentos classificados como sendo de atividades compatíveis com a vizinhança e atividades que não causem impacto nocivo à vizinhança com área total de até 1.500 m² -, já se acham regidas pela normatização vigente, aliás de forma mais abrangente, permitido o licenciamento definitivo.

De outra parte, a inclusão de postos de abastecimento e/ou lavagem de veículos e os depósitos de botijões de gás dentre as atividades passíveis de obter o auto condicionado – objeto do artigo 9º - não se coadunaria com a sistemática que fundou a Lei nº 15.499, de 2011, quando de sua edição, no sentido de vedar as atividades que podem colocar em risco a segurança da vizinhança.

Com efeito, a concessão da licença condicionada não poder configurar prerrogativa a ser concedida de forma abrangente e indistinta a todas as atividades, com sucessivos marcos temporais, tratando-se, na verdade, de benefício de exceção, a ser regulado de forma restritiva, à vista da legislação urbanística incidente, considerando, sobretudo, os efeitos sobre a organização da Cidade, além do bem-estar e segurança da população.

Por fim, as áreas técnicas competentes apontaram que a redação conferida aos artigos 10 e 11 do texto vindo à sanção acabaria por inviabilizar a aplicação dos comandos por eles veiculados.

Nessas condições, assentados os fundamentos que me compelem a vetar os citados dispositivos do projeto de lei vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DESPACHOS DO PREFEITO

6016.2018/0011064-6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nomeação dos candidatos aprovados – Concurso público de ingresso para provimento de cargos de Professor de Educação Infantil, da Classe dos Docentes, da carreira do Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente expediente, especialmente as justificativas expostas pela Secretaria Municipal de Educação (doc. nº 7019411), acolhidas pela Secretaria Municipal de Gestão, consoante manifestação de nº 7689478 e considerando, ainda, os pronunciamentos favoráveis da Secretaria Municipal de Gestão (doc. nºs. 7834522 e 7834680), da Secretaria Municipal da Fazenda (doc. nº 8117908) e da Junta Orçamentária Financeira - JOF (doc. nº 8118217), no que concerne aos aspectos orçamentário-financeiros, que demonstram estar a solicitação conforme as disposições da Lei Orçamentária nº 16.772/2017, dos Decretos nºs. 58.070/2018 e nº 54.851/2014, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, **AUTORIZO** a nomeação de 778 (setecentos e setenta e oito) candidatos aprovados no Concurso Público de ingresso de Professor de Educação Infantil, da Classe dos Docentes, da Carreira do Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação.

6016.2018/0011057-3 - Secretaria Municipal de Educação - Autorização de nomeação de 1.650 candidatos aprovados no Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos de Professores de Ensino Fundamental II e Médio, da Classe dos Docentes, da carreira do magistério, do Quadro dos Profissionais da Educação. - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente expediente, especialmente as justificativas expostas, pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas pela Secretaria Municipal de Gestão, consoante manifestação SEI nº 7692222 e considerando, ainda, os pronunciamentos favoráveis da Secretaria Municipal de Gestão SEI nº 7833074 e SEI nº 7833265, da Secretaria Municipal da Fazenda SEI nº 8115288 e da Junta Orçamentária Financeira - JOF SEI nº 8117402, no que concerne aos aspectos orçamentário-financeiros, que demonstram estar a solicitação conforme as disposições da Lei Orçamentária nº 16.772/2017, dos Decretos nº 58.070/2018 e nº 54.851/2014, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, **AUTORIZO** a nomeação de 1.650 (um mil, seiscentos e cinquenta) candidatos aprovados no Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos de Professores de Ensino Fundamental II e Médio, da Classe dos Docentes, da Carreira do Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 75/18, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 56/18

SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: MARIA SALETE PONTEDURA CORREIA - RF: 506.802.9 - Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO II - Ref.: DAS 11 - Categ. Funcional: COMISSIONADO - E.H. 11.20.00.000.00.00.00 - SUBSTITUÍDO: ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO ROMUALDO - RF: 631.404.0 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO III - Ref.: DAS-13 - Categ. Funcional: COMISSIONADO - E.H. 11.20.14.000.00.00.00 - Unid. De lotação: SGM/CGP - Motivo: FÉRIAS - Período: 02/05/2018 A 16/05/2018.

PORTARIA 76/18, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 57/18

SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: NEIDE XAVIER DE SOUZA LIMA - RF: 629.381-6 - Cargo: AGENTE DE APOIO NÍVEL II - Ref.: B9 - Categ. Funcional: EFETIVO - E.H. 11.20.14.010.00.00.00 - SUBSTITUÍDO: BIANCA STEPHANIE DO NASCIMENTO SANTOS - RF: 806.867-4 - Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO I - Ref.: DAS-09 - Categ. Funcional: COMISSIONADO - E.H. 11.20.00.000.00.00.00 - Unid. De lotação: SGM/Supervisão Técnica de Desenvolvimento Profissional - Motivo: FÉRIAS - Período: 02/05/2018 A 11/05/2018

PORTARIA 77/18, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 58/18

SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: SIMONE DOS SANTOS MACHADO - RF: 775.120.6 - Cargo: ENCARREGADO DE EQUIPE TÉCNICA - Ref.: DAS-09 - Categ. Funcional: COMISSIONADO - E.H. 11.20.17.060.02.00.00 - SUBSTITUÍDO: SUELI MARQUES VOLPIANI - RF: 540.847.4 - Cargo: SUPERVISOR TÉCNICO II - Ref.: DAS-12 - Categ. Funcional: COMISSIONADO - E.H. 11.20.17.070.01.00.00 - Unid. De lotação: - SGM/CAF - Motivo: LICENÇA MÉDICA - Período: 19/04/2018 A 26/04/2018.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

6010.2018/0000316-2 – SGM/GABINETE DO PREFEITO - ADIANTAMENTO - VIAGEM.TEMP.SERV.INT.ADM. - 1. Em face dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 640,40 (seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), onerando a dotação orçamentária 11.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.14.00.00, em nome de GUSTAVO GARCIA PIRES, registro funcional nº 838.501.7, CPF nº 437.607.748-81, Secretário Executivo, referência SM, do Gabinete do Prefeito, para atender despesas com diárias no período de 07 a 08 de maio de 2018, com a finalidade de acompanhar o Sr. Prefeito, que participará da 73ª Reunião Geral da Frente Nacional de Prefeitos em Niterói- RJ; com fundamento no artigo 2º, inciso VI da Lei nº 10.513 de 11 de maio de 1988, artigo 1º, 6º e 3º do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, Decreto nº 23.639 de 25 de março de 1987, Decreto nº 48.744 de 20 de setembro de 2007, Decreto nº 48.742 de 20 de setembro de 2007 e Portaria SF nº 151 de 01 de novembro de 2012. - 2 - O artigo 19 do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, determina que o servidor responsável pelo adiantamento que não prestar contas ou não providenciar a sua regularização nos prazos fixados pela legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.